

# **LEI N.º 1.878/2005**

## **De 17 de maio de 2005.**

*Dispõe a execução do Programa Nacional de Alimentação Escolar no âmbito municipal, dispõe sobre o Conselho Municipal de Alimentação Escolar, e dá outras providências.*

O Povo do Município de Matipó, Estado de Minas Gerais, por seus Representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, Joaquim Bifano Magalhães, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

### **CAPÍTULO I**

#### **DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 1º.** Fica instituído no âmbito municipal o Programa Nacional de Alimentação Escolar, que tem como objetivo atender às necessidades nutricionais dos alunos, durante sua permanência em sala de aula, contribuindo para o crescimento e desenvolvimento dos alunos; a aprendizagem e o rendimento escolar; bem como a formação de hábitos alimentares saudáveis.

**Parágrafo único.** Serão atendidos pelo PNAE os alunos matriculados na educação infantil oferecida em creches e pré-escolas, no ensino fundamental da rede pública de ensino municipal e, excepcionalmente, os alunos matriculados na educação infantil oferecida em creches e pré-escolas e no ensino fundamental das escolas mantidas por entidades beneficentes de assistência social.

**Art. 2º -** Participam do PNAE, no âmbito municipal:

I - o FNDE – Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, como responsável pela assistência financeira, em caráter complementar, bem como da normatização, coordenação, monitoramento, acompanhamento e fiscalização da execução do Programa, além de promover a avaliação da sua efetividade e eficácia;

II - a Prefeitura Municipal de Matipó, como responsável pelo recebimento e complementação dos recursos financeiros transferidos pelo FNDE e pela execução do PNAE;

III - o COMAE – Conselho Municipal de Alimentação Escolar, colegiado deliberativo, instituído no âmbito municipal, conforme estabelecido nesta lei.

### **CAPÍTULO II**

#### **DO CONSELHO MUNICIPAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – COMAE**

**Art. 3º -** Fica criado o Conselho Municipal de Alimentação Escolar – COMAE, órgão deliberativo, de fiscalização e de assessoramento, na execução do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, no âmbito municipal, junto às

creches e escolas da rede municipal, dos estabelecimentos mantidos por entidades beneficentes de assistência social.

**Art. 4º** - São competências do COMAE – Conselho Municipal de Alimentação Escolar:

I - acompanhar a aplicação dos recursos federais transferidos à conta do PNAE;

II - acompanhar e monitorar a aquisição dos produtos adquiridos para o PNAE, zelando pela qualidade dos produtos, em todos os níveis, até o recebimento da refeição pelos escolares;

III - orientar sobre o armazenamento dos gêneros alimentícios, seja em depósitos da Prefeitura Municipal e/ou escolas;

IV - comunicar à Prefeitura Municipal a ocorrência de irregularidades em relação aos gêneros alimentícios, tais como: vencimento do prazo de validade, deterioração, desvios e furtos, dentre outros, para que sejam tomadas as devidas providências;

V - divulgar em locais públicos os recursos financeiros do PNAE transferidos à Prefeitura Municipal;

VI - acompanhar a execução físico-financeira do Programa, zelando pela sua melhor aplicabilidade;

VII - noticiar qualquer irregularidade identificada na execução do PNAE ao FNDE – Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, à Secretaria Federal de Controle, ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas da União;

VIII - receber e analisar a prestação de contas do PNAE enviada pela Prefeitura Municipal e remeter posteriormente, ao FNDE, apenas o Demonstrativo Sintético Anual da Execução Físico-Financeira, com parecer conclusivo.

**Art. 5º** - O COMAE será constituído por 7 (sete) membros, com a seguinte composição:

I - 01 (um) representante do Poder Executivo;

II - 01 (um) representante do Poder Legislativo;

III - 02 (dois) representantes dos professores;

IV - 02 (dois) representantes de pais de alunos;

V - 01 (um) representante da Fundação Educacional do Menor Carente de Matipó – FEMEC.

**§ 1º.** O representante descrito no inciso I, e seu respectivo suplente, será indicado pelo Chefe do Executivo Municipal.

**§ 2º.** O representante descrito no inciso II, e seu respectivo suplente, será indicado pela Mesa Diretora da Câmara Municipal.

**§ 3º.** Os representantes descritos no inciso III, e seus respectivos suplentes, serão indicados por seus pares, mediante assembléia específica para tal fim, devidamente registrada em ata.

**§ 4º.** Os representantes descritos no inciso IV, e seus respectivos suplentes, serão indicados por seus pares, mediante assembléia das Caixas Escolares convocada especificamente para tal fim, devidamente registrada em ata.

**§ 5º.** O representante descrito no inciso V, e seu respectivo suplente, serão indicados pela respectiva Entidade, escolhidos em assembléia específica para tal fim, devidamente registrada em ata.

**§ 6º.** Caberá ao Chefe do Executivo Municipal promover a nomeação dos membros do Conselho.

**§ 7º.** A nomeação do membro titular implicará na do respectivo suplente.

**§ 8º.** Fica vedada a indicação do Ordenador de Despesas para a composição do COMAE.

**§ 9º.** A participação no Conselho não será remunerada, sendo considerada prestação de serviços relevantes à sociedade, ressalvado o ressarcimento das despesas necessárias à participação nas reuniões.

**§ 10.** Os conselheiros cumprirão mandato de 2 (dois) anos, sendo permitida a recondução uma única vez.

**§ 11.** Após a nomeação dos membros do COMAE, as substituições se darão somente nos seguintes casos:

- I - mediante renúncia expressa do Conselheiro;
- II - por deliberação do segmento representado;
- III - pelo não comparecimento às sessões do COMAE, observada a presença mínima estabelecida no Regimento Interno;
- IV - pelo descumprimento das disposições previstas no Regimento Interno do Conselho.

**§ 12.** Nas hipóteses previstas no parágrafo anterior, a cópia do correspondente termo de renúncia ou ata da sessão plenária do COMAE ou da reunião do segmento, em que se deliberou pela substituição do membro, deverá ser encaminhada ao FNDE pela Prefeitura Municipal.

**§ 13.** Nas situações previstas no § 12, o segmento representado indicará novo membro para preenchimento do cargo, cumprido o previsto no § 7º deste artigo, mantida a exigência de nomeação na forma do § 6º.

**§ 14.** Nos casos de substituição do conselheiro do COMAE, na forma do parágrafo anterior, o período de seu mandato será para completar o tempo restante daquele que foi substituído.

**Art. 6º -** O Regimento Interno do COMAE deverá observar as seguintes disposições:

I - o COMAE terá 01 (um) Presidente e 01 (um) Vice-Presidente, eleitos entre os membros titulares, por, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos conselheiros titulares, em sessão plenária especialmente para tal fim, com o mandato coincidente com o do Conselho, podendo ser reeleitos uma única vez;

II - o Presidente e o Vice-Presidente poderão ser destituídos, em conformidade ao disposto no Regimento Interno do COMAE, sendo imediatamente eleitos novos membros para completar o período restante do respectivo mandato;

III - a escolha do Presidente e do Vice-Presidente não deverá recair entre os membros representativos dos Poderes Executivo e Legislativo;

IV - o COMAE deverá se reunir, ordinariamente, uma vez por ano, para apreciação da prestação de contas, em convocação específica para tal fim, com a participação de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos conselheiros titulares;

V - a aprovação ou as modificações no Regimento Interno do COMAE só poderão ocorrer por voto de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos conselheiros titulares.

**Parágrafo único.** O regimento interno do Conselho será instituído mediante Decreto do Chefe do Executivo, após a devida aprovação dos membros do Conselho.

### **CAPÍTULO III DO CARDÁPIO ESCOLAR**

**Art. 7º** - O cardápio da alimentação escolar, sob responsabilidade do Município, será elaborado por nutricionista habilitado, que deverá assumir a responsabilidade técnica do Programa, com o acompanhamento do COMAE, e deverá ser programado de modo a suprir as necessidades nutricionais diárias dos alunos matriculados em creche, pré-escola e ensino fundamental, durante sua permanência em sala de aula, na forma e quantitativos estabelecidos em norma competente.

**§ 1º.** A Prefeitura Municipal obriga-se a utilizar, no mínimo, 70% (setenta por cento) dos recursos financeiros destinados ao PNAE na aquisição de produtos básicos.

**§ 2º.** A elaboração do cardápio deve ser feita de modo a promover hábitos alimentares saudáveis, respeitando-se a vocação agrícola da região, os produtos regionais locais, a preferência por produtos básicos.

**§ 3º.** A aquisição dos alimentos para o PNAE deve obedecer ao cardápio planejado pelo nutricionista e será realizada, prioritariamente, no município, visando a redução dos custos e ao atendimento das diretrizes do Programa.

**Art. 8º** - Os produtos adquiridos para a clientela do PNAE deverão ser previamente submetidos ao controle de qualidade, na forma da regulamentação do FNDE, observando-se a legislação pertinente.

### **CAPÍTULO IV DA FISCALIZAÇÃO E PRESTAÇÃO DE CONTAS**

**Art. 9º** - A Prefeitura Municipal fará a prestação de contas dos recursos financeiros recebidos à conta do PNAE ao COMAE, até 15 de janeiro do exercício seguinte ao do seu recebimento, a qual será constituída do Demonstrativo Sintético Anual da Execução Físico-Financeira, estabelecido em regulamento do FNDE, e de todos os documentos que comprovem a execução do PNAE.

**Parágrafo único.** O COMAE, após análise da prestação de contas e registro em ata, emitirá parecer conclusivo acerca da regularidade da execução do

PNAE e encaminhará ao FNDE, até o dia 28 de fevereiro, na forma do regulamento do FNDE.

**Art. 10** - A fiscalização dos recursos financeiros relativos ao PNAE é de competência do FNDE, do TCU e do COMAE, a qual será efetuada mediante a realização de auditorias, de inspeções e de análise dos processos que originarem as prestações de contas.

**Art. 11** - Verificada a omissão na prestação de contas ou outra irregularidade grave, o COMAE comunicará o fato, mediante ofício, ao FNDE.

**Art. 12** - Os documentos comprobatórios das despesas realizadas na execução do objeto da transferência (notas fiscais, recibos, faturas) deverão atender à norma regulamentar a que a beneficiária estiver sujeita, conter o nome da Prefeitura Municipal e a identificação do PNAE, e deverão ser arquivados na sede da Prefeitura Municipal pelo prazo determinado na legislação específica, à disposição dos órgãos de controle interno e externo.

**Art. 13** - Esta Lei será regulamentada pelo Poder Executivo Municipal, mediante Decreto.

**Art. 14** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 15** - Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal n.º 1.788, de 29 de agosto de 2000.

Prefeitura Municipal de Matipó, aos 17 de maio de 2005.

**Joaquim Bifano Magalhães**  
*Prefeito Municipal*